



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Aprova o Regimento da Auditoria-Geral da UFMG e revoga a Resolução nº 02/2006, de 8 de junho de 2006.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 01/2021 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria-Geral da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2006, de 8 de junho de 2006.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

#### REGIMENTO DA AUDITORIA-GERAL DA UFMG

##### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria-Geral funciona junto ao Conselho Universitário como órgão de assessoramento, em conformidade com o inciso II do art. 11 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Parágrafo único. A Auditoria-Geral sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

##### CAPÍTULO II Dos Fins

Art. 2º A Auditoria-Geral tem por finalidade precípua o assessoramento da UFMG, mediante abordagem sistemática e disciplinada, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial da UFMG;

II - a adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade;

III - a racionalização e a execução das receitas e despesas, de forma a garantir a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens disponíveis;

IV - os subsídios necessários aos órgãos responsáveis pelas ações de administração, planejamento, orçamento e programação financeira da UFMG, de forma a possibilitar-lhes o progressivo aperfeiçoamento das atividades;

V - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais da Universidade.

Parágrafo único. A abordagem sistemática e disciplinada de que trata o *caput* deste artigo, feita mediante avaliação e consultoria, consiste em atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados.

##### CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Auditoria-Geral da UFMG tem a seguinte estrutura:

I - Auditor-Geral;

II - Auditor-Geral Adjunto;

III - Corpo Técnico;

IV - Secretaria Administrativa.

§ 1º O Auditor-Geral será indicado, pelo Reitor, ao Conselho Universitário, para deliberação, observando-se as disposições legais específicas exigidas para o ocupante do cargo.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º Após aprovação pelo Conselho Universitário, a indicação do Auditor-Geral da UFMG será submetida, pelo Reitor, à Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º O Auditor-Geral Adjunto será indicado pelo Reitor, ao Conselho Universitário, entre os servidores da UFMG, em conformidade com as disposições legais.

§ 4º O Corpo Técnico e a Secretaria Administrativa da Auditoria-Geral da UFMG serão compostos por servidores técnico-administrativos em educação, na forma da lei, sendo subordinados ao Auditor-Geral e ao Auditor-Geral Adjunto.

### **CAPÍTULO IV** **Das Competências**

#### **Seção I** **Das Competências da Auditoria-Geral da UFMG**

Art. 4º Compete à Auditoria-Geral da UFMG:

I - realizar trabalhos de auditoria e de consultoria visando à avaliação e melhoria da Governança, da Integridade, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Universidade, tendo como referência as normas estabelecidas para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - assessorar as atribuições da Comissão Permanente de Orçamento e Contas do Conselho Universitário nas matérias que forem submetidas a seu exame, em especial no que tange ao relacionamento da UFMG com a Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) e com as Fundações de Apoio à Universidade;

III - assessorar, quando solicitada, o Conselho de Curadores e as demais Comissões Permanentes do Conselho Universitário;

IV - avaliar a execução pela UFMG das metas previstas no Plano Plurianual (PPA);

V - avaliar a execução, pela UFMG, dos programas de governo e respectivos orçamentos;

VI - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;

VII - zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, financeiros e patrimoniais da UFMG;

VIII - examinar e emitir parecer prévio referente à prestação de contas anual e tomadas de contas especiais da UFMG;

IX - proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão;

X - oferecer avaliações e consultorias, sob a forma de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços destinados ao aprimoramento dos controles internos; à promoção e ao auxílio na prevenção, na detecção e na apuração de fraudes;

XI - verificar a adequação e acompanhar a implementação, pela UFMG, das recomendações exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e das determinações exaradas pelo Órgão de Controle Externo do Governo Federal;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

XII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) correspondente ao exercício seguinte;

XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XIV - elaborar e emitir a parte de sua competência do Relatório de Gestão da UFMG;

XV - manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade que contemple as seguintes diretrizes:

a) as atividades de auditoria interna governamental, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas;

b) as atividades de monitoramento contínuo, a avaliação interna periódica e a avaliação externa, tendo por base os requisitos determinados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

c) os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema, promovendo uma cultura que resulte em comportamento, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado.

§ 1º Os resultados dos trabalhos realizados serão condensados em documento conclusivo, constando os problemas identificados quanto ao cumprimento das normas de controle interno, relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como as soluções cabíveis, quando for o caso.

§ 2º O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), mencionado no inciso XII deverá ser submetido ao Reitor, para aprovação.

### Seção II

#### Das Competências do Auditor-Geral da UFMG

Art. 5º Compete ao Auditor-Geral da UFMG:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria, no âmbito da UFMG, visando:

a) a adequação e efetividade da Governança, da Integridade, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Universidade;

b) a adequação da execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA); da execução dos programas de governo e dos orçamentos; da regularidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e da regularidade da aplicação de recursos da Universidade pelas Fundações de Apoio.

II - liderar e gerenciar a equipe e coordenar as atividades da Auditoria-Geral em todas as suas etapas inclusive dos trabalhos de consultoria;

III - identificar as necessidades de treinamento do pessoal pertencente à Auditoria-Geral e encaminhar a demanda aos órgãos competentes, para a devida qualificação;

IV - assessorar a Administração Superior nas questões relativas à aplicação de normas, a instruções de procedimentos e no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

V - tratar de outros assuntos de interesse do controle interno, quando solicitado.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O desempenho do Auditor-Geral será avaliado pelo Reitor, quando da análise dos resultados registrados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) sobre a execução das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

### Seção III

#### **Das Competências do Auditor-Geral Adjunto da UFMG**

Art. 6º Compete ao Auditor-Geral Adjunto da UFMG:

I - colaborar com o Auditor-Geral e substituí-lo, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Auditor-Geral.

### Seção IV

#### **Das Competências do Corpo Técnico**

Art. 7º Compete ao Corpo Técnico:

I - realizar auditoria, trabalhos técnicos e de consultoria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, de acordo com o Plano previamente elaborado pelo órgão;

II - realizar trabalhos de consultoria às Unidades Acadêmicas, Especiais e Administrativas e demais Órgãos ligados à Reitoria;

III - auxiliar o Auditor-Geral e o Auditor-Geral Adjunto:

a) na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) e na parte destinada à Auditoria-Geral no Relatório de Gestão da UFMG;

b) na adequação dos procedimentos internos da Auditoria-Geral, quando necessário, conforme as diretrizes, os princípios, as leis, as normas, as orientações, as instruções, entre outros dispositivos, aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, visando a melhoria contínua dos procedimentos internos;

c) no acompanhamento do cumprimento das recomendações emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e das determinações exaradas pelo Órgão de Controle Externo do Governo Federal;

d) nos trabalhos técnicos de avaliação da Governança, Integridade, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos na UFMG.

IV - avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

Parágrafo único. Ao Corpo Técnico poderão ser atribuídas outras competências, conforme necessidade de atendimento à função de auditoria interna junto à UFMG, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional da Auditoria-Geral.

### Seção V

#### **Das Competências da Secretaria Administrativa**

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa executar os serviços administrativos da Auditoria-Geral.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

Art. 9º A Auditoria-Geral deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos ao longo da execução dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. A divulgação das informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados fica condicionada à prévia anuência da autoridade competente, observadas às legislações vigentes a respeito de proteção de dados e de acesso à informação.

Art. 10. O detalhamento técnico relativo à auditoria interna governamental e os procedimentos internos devem constar do Manual da Auditoria-Geral, o qual deve ser atualizado quando necessário.

Parágrafo único. O Manual a que se refere o *caput*, elaborado sob a supervisão do Auditor-Geral, deve ser disponibilizado na página eletrônica do Órgão.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, a Auditoria-Geral terá acesso às dependências da Unidade Auditada, assim como a seus recursos humanos, a informações, processos, bancos de dados e sistemas considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, com a devida ciência e anuência do Dirigente do órgão.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-Geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2006, de 8 de junho de 2006.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário